

Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 067/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua: Antonio Blasques Romeiro, n° 350, Centro, CEP 15.885-000, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 65.711.699/0001-43, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, a Sr. FABIO DONIZETE DA SILVA, portadora do RG n° 20.354.879-6 SSP/SP e do CPF n° 167.486.618-62, e, do outro lado, a empresa PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.281.883/0001-05 e inscrição estadual 522.030.788.116, com sede na Pç. da Bandeira n° 110, Centro, CEP 15.370-000, na cidade de Pereira Barreto - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor BRENO RONEY DE FREITAS PEREIRA, portador do RG n° 46.302.156-3 SSP/SP e do CPF n° 350.561.758-03, resolvem celebrar o presente termo de contrato, com base no Processo Licitatório n° 030/2017, Modalidade Pregão Presencial n° 12/2017, e com fulcro na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) em locação e instalação de estrutura (metálica, som, iluminação e filmagem), gerador de eletricidade e sanitários ecológicos, na realização de rodeio e em serviços de seguranças e brigadistas, conforme itens, descritivos e quantitativos elencados nesse termo de referência, com fornecimento de mão de obra, para atender a demanda proveniente do evento "Novais Rodeio Festival", que ocorrerá no Estádio Municipal "Joaquim Antônio de Assis", no período de 22 a 24 de junho de 2017, de acordo com as especificações constantes do anexo I, que integra o Processo Licitatório nº 030/2017, Pregão Presencial nº 12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO

2.1. É proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 20 de julho de 2017.
- 3.2. O presente contrato de uso é feita a título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pela contratante, sem que assista ao contratado o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, em até 10 (dez) dias a contar do atestado de recebimento dos bens com base na entrega do documento fiscal, comprovando a liquidação da despesa.
- 4.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2017, a saber: 02.17 DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO 27.812.0009.2059 PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTEJOS E COMEMORAÇÕES 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FICHA 550

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando à cargo do setor responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua utilização.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



- 5.2. A CONTRATANTE designará um servidor, o qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha às normas deste contrato.
- 5.3. Deverá ser assegurado, sempre que necessário, ao fiscal da CONTRATANTE, livre acesso aos espaços ocupados pelo permissionário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Fornecer à empresa autorizada todas as informações necessárias a realização da montagem e execução do evento determinado pelo Município.
- b) Cumprir a programação pré-determinada em cronograma de funcionamento do espaço público e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato a empresa CONTRATADA.
- 6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do espaço público determinado pelo Município;
- b) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do espaço público;
- c) Abster-se de subcontratar e transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sob pena de perda imediata do contrato,
- d) Na utilização do espaço objeto do contrato, o contratado somente poderá utilizá-lo para o fim determinado:
- e) Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a CONTRATANTE.
- g) Submeter à aprovação da CONTRATANTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço público;
- h) As reclamações de ambas as partes deveram ser oficializadas, no caso de contato com a CONTRATADA deverá ser endereçado ao Gabinete do Prefeito para as devidas providências;
- i) É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços;
- j) A CONTRATADA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- n) É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Instrumento;
- o) Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência do contrato, salvo sob consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- **7.1.** Com fundamento no artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- **7.1.1.** Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 7.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 7.1.3. Falhar na execução: (três anos);



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



- **7.1.4.** Fraudar na execução: (cinco anos);
- **7.1.5.** Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 7.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- **7.1.7.** Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- **7.2** Para os fins do subitem 7.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- **7.3.** Para condutas descritas nos subitens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **7.4.** A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- **7.4.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a PERMISSIONÁRIA está sujeita às seguintes sanções:
- **7.4.1.1** advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- **7.4.1.2** multa na forma prevista nos subitens 7.3 e 7.4.2.;
- **7.4.1.3** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais por prazo de até 5 (cinco) anos.
- **7.4.2** O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- **7.4.2.1** 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- **7.4.2.2 –** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- **7.4.3** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- **7.4.4** As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- **7.4.5** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **7.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- **7.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- **7.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Prefeito Municipal.
- **7.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** A inexecução total ou parcial deste termo ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - **a)** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- **8.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **8.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- **9.1.** Fica eleito a Vara Única de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato
- **9.2.** E por estarem assim justas e contratados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME CONTRATADA

BRENO RONEY DE FREITAS PEREIRA – Procurador

ESTEMUNHAS:	
la	
ROSALDA ODETE DA SILVA CPF: 223.501.068-70	
<u>2</u> a	
LIZIANI APARECIDA PIVETTA BISPO	

FOTER ALLBULA O



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO I DO CONTRATO

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 30/2017 – Pregão Presencial nº 12/2017.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em locação e instalação de estrutura (metálica, som, iluminação e filmagem), gerador de eletricidade e sanitários ecológicos, na realização de rodeio e em serviços de seguranças e brigadistas, conforme itens, descritivos e quantitativos elencados nesse termo de referência, com fornecimento de mão de obra, para atender a demanda proveniente do evento "Novais Rodeio Festival", que ocorrerá no Estádio Municipal "Joaquim Antônio de Assis", no período de 22 a 24 de junho de 2017, de acordo com as especificações constantes do anexo I.

Fornecedor: PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME

LOTES	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
Lote 01 - Estrutura de Camarotes, Arquibancadas	R\$ 33.000,00
Lote 04 – Estrutura de Telão e Filmagem	R\$ 8.910,00
Lote 05 – Serviço/Locação e Estrutura de Som	R\$ 13.999,00
Lote 07 – Gerador de Eletricidade	R\$ 2.997,00
VALOR TOTAL	R\$ 58.906,00

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME

CONTRATADA
BRENO RONEY DE FREITAS PEREIRA – Procurador



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 067/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais-SP- CNPJ. Nº 65.711.699/0001-43; Contratada: PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.883/0001-05; Licitação Processo nº. 030/2017, Modalidade Pregão Presencial nº. 12/2017. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) em locação e instalação de estrutura (metálica, som, iluminação e filmagem), gerador de eletricidade e sanitários ecológicos, na realização de rodeio e em serviços de seguranças e brigadistas, conforme itens, descritivos e quantitativos elencados nesse termo de referência, com fornecimento de mão de obra, para atender a demanda proveniente do evento "Novais Rodeio Festival", que ocorrerá no Estádio Municipal "Joaquim Antônio de Assis", no período de 22 a 24 de junho de 2017, de acordo com as especificações constantes do anexo I; Valor Global: R\$ 58.906,00; Vigência: 07/06/2017 à 20/07/2017; Classificação Orçamentária: 02.17 – DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO – 27.812.0009.2059 – PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTEJOS E COMEMORAÇÕES – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA 550. Data da assinatura: 07/06/2017. FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 067/2017

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em locação e instalação de estrutura (metálica, som, iluminação e filmagem), gerador de eletricidade e sanitários ecológicos, na realização de rodeio e em serviços de seguranças e brigadistas, conforme itens, descritivos e quantitativos elencados nesse termo de referência, com fornecimento de mão de obra, para atender a demanda proveniente do evento "Novais Rodeio Festival", que ocorrerá no Estádio Municipal "Joaquim Antônio de Assis", no período de 22 a 24 de junho de 2017, de acordo com as especificações constantes do anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Novais, 07 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

CONTRATADA:

Nome e cargo: BRENO RONEY DE FREITAS PEREIRA - Procurador

E-mail institucional: producaoprates@hotmail.com E-mail pessoal: producaoprates@hotmail.com